



TRF2 lança primeiro edital para lotação de juízes substitutos do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Os juízes federais substitutos do Rio de Janeiro e do Espírito Santo agora podem atuar nas varas e juizados com mais tranquilidade. Uma medida do TRF2 garante, pela primeira vez em sua história, que eles sejam lotados nessas unidades judicantes, e não mais apenas designados para elas. Na prática, isso significa que as condições para a remoção desses juízes ficam mais restritas e eles ficam mais seguros para, junto com o titular da vara ou juizado, desenvolver procedimentos e projetos de longo prazo. Ganha o magistrado, com a estabilidade, e o jurisdicionado, que fica com uma Justiça Federal mais azeitada e juízes mais familiarizados com a realidade e as especificidades de cada local.

A medida que promete isso é o edital de lotação assinado pelo presidente

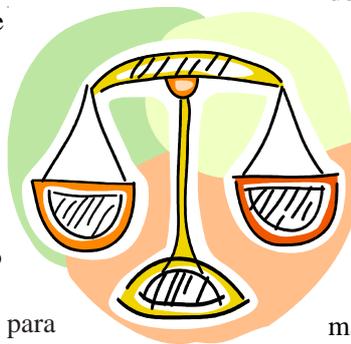
do TRF2, desembargador federal Paulo Espírito Santo, no dia 19 de maio. O documento atende aos termos da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro do ano passado, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que trata das regras referentes a lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juízes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O edital abre prazo para os juízes substitutos se candidatarem à lotação em 75 varas e juizados do Rio de Janeiro, e 11 no Espírito Santo: serão 20 dias contados da data da publicação, o que está previsto

para acontecer no dia 21 de maio, no Diário Oficial da União, Seção 2.

O documento também determina que os interessados se inscrevam através do sistema JUIWEB, que fica disponível no site do TRF2 na internet, na página da Corregedoria (<http://www.trf2.gov.br/corregedoria>). Vale lembrar que a preferência para a lotação dos juízes obedecerá ao critério de antiguidade do magistrado.

[Clique aqui e conheça o edital, na íntegra.](#)



Assessoria de Comunicação / TRF-2

TR/ES aprova dois novos enunciados e cancela outros dois

Foram publicados em abril e maio, no Diário de Justiça, dois novos enunciados aprovados pela Turma Recursal do Espírito Santo, de números 46 e 47. O primeiro estabelece que “a renda mensal de aposentadoria em valor equivalente a um salário mínimo concedida a pessoa com mais de 65 anos de idade não deve ser computada para efeito de apuração da renda familiar per capita a que se refere o art. 20, § 3º, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Aplica-se, por analogia, o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003” (DJ 06/04/2009). Já o 47 determina que “para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da lei nº 9.876/99, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes

a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo. É ilegal o art. 32, § 20, do decreto nº 3.048/99, acrescentado pelo decreto nº 5.545/2005”. (DJ 06/05/2009)

O colegiado recursal também cancelou os enunciados 12 e 17, conforme publicado no DJ 22/04/2009, página 5. O enunciado 12 dispunha que “em sede de Juizados Especiais Federais não se admite recurso de sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito”. A Turma Recursal considerou que, embora o art. 5º da Lei nº 10.259/2001 somente admita recurso contra sentença definitiva, impedir o exame de recurso contra certas sentenças terminativas pode implicar negativa de jurisdição, devendo sobrepor-se, nesse

caso, a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição. O enunciado 17 dizia que “para fins de contagem recíproca, o tempo de serviço laborado em atividade especial sob o RGPS não pode ser convertido em comum para efeito do regime estatutário”.

A súmula foi cancelada porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o servidor público, ex-celetista, tem direito adquirido à contagem especial de tempo de serviço prestado em condições penosas e insalubres em período anterior à sujeição ao regime de trabalho estatutário. A relação completa dos enunciados da Turma Recursal está disponível em <<http://www.jfes.jus.br/juizados.htm>>, no link “Enunciados – Turma Recursal”.